

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001237/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/12/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063900/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.105424/2022-06
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13623.100449/2022-13
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.130.098/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS INSTITUICOES PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SIESPE, CNPJ n. 04.810.010/0001-43, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, Técnico Profissional e de Artes, Secretários, Supervisores, Coordenadores Educacionais e Orientadores Pedagógicos, Empregados em Estabelecimentos de Ensino da Rede Particular do Pré-Escolar ao 1º Grau Menor, 1º Grau Maior, 2º e 3º Graus, Cursos Pré-Vestibulares, Cursos Livres e Supletivos**, com abrangência territorial em PE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

A partir de 1º de outubro de 2022, o piso salarial dos trabalhadores em educação, beneficiados pela presente Convenção Coletiva será de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

A partir de 1º de janeiro de 2023, o piso salarial dos trabalhadores em educação, beneficiados pela presente Convenção Coletiva passará a ser de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As diferenças dos meses de outubro e novembro de 2022, deverá ser adimplida até a quitação da folha de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum beneficiário do presente instrumento normativo poderá perceber salário inferior ao piso salarial inicial do seu cargo, salvo as exceções previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A carga horária semanal dos trabalhadores em educação das IPES, para um contrato de trabalho será de 44 horas semanais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de outubro de 2022, os salários dos trabalhadores em educação abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, como tratado na cláusula terceira e que percebem remuneração superior ao piso salarial da categoria profissional, serão reajustados pelo percentual de 5,0% (cinco por cento). A diferença do mês de outubro e novembro, deverá ser adimplida até a quitação da folha de dezembro de 2022.

Parágrafo primeiro - A título de contribuição negocial, com fundamento no artigo 7º, da lei 11.648/2008, as empresas repassarão diretamente para o sindicato obreiro, em conta por este indicada, o valor correspondente a 2% (dois por cento) aplicados sobre o total de salários brutos pagos aos empregados no mês de novembro de 2022, em uma parcela, a ser paga até 31 de janeiro de 2023, sem qualquer desconto nos salários dos empregados.

Parágrafo segundo – Será pago aos empregados amparados pela presente convenção coletiva, excepcionalmente, a título de ganho eventual, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do salário base dos beneficiários do presente instrumento no mês de agosto de 2022, sem acréscimos de qualquer natureza, sem efeitos retroativos, a ser pago com a folha salarial de janeiro de 2023;

Parágrafo terceiro – Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e outros casos similares.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

As IPES ficam obrigadas ao pagamento de vale-alimentação ou ticket-refeição mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a partir de 01 de outubro de 2022. Os valores de outubro e novembro, deverão ser pagos até o pagamento da folha de dezembro de 2022. Tal cláusula tem natureza indenizatória. As IPES fora da região metropolitana poderão efetuar o pagamento em dinheiro.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS APLICADAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Convenção Coletiva que se está a aditar, em tudo que não tenha sido alterada ou modificada pelas disposições do presente Termo Aditivo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO DE COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e combinados assinam os contratantes o presente termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os efeitos legais.

**CLAUDIVAN BEZERRA DE LIMA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO**

**JANYO JANGUIE BEZERRA DINIZ
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INSTITUICOES PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SIESPE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA 17/08/2022**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.